

Art. 34.º Os Ministros abrem concursos indispensáveis ao provimento dos lugares provisoriamente desempenhados, quando for caso disso por força desta lei, no prazo máximo de três meses a contar da abertura da vaga, ou da promulgação desta lei, quanto aos cargos já vagos, excepto se o Ministro por decreto aprovado em Conselho de Ministros e publicado no mesmo prazo, no *Diário do Governo*, declarar dispensável qualquer cargo vago.

Art. 35.º Fica o Governo autorizado a mandar examinar, nos termos desta lei, os funcionários que estiverem aposentados, e que tenha fundadas razões para considerar em condições de robustez suficientes para continuar exercendo as funções do cargo em que foram aposentados.

§ único. Os funcionários que assim forem encontrados em condições de bem servir o Estado serão colocados no quadro do «pessoal em disponibilidade».

Art. 36.º Os funcionários que, por virtude do disposto no artigo 35.º, passarem à disponibilidade, terão, enquanto não entrarem na efectividade de serviço, apenas o vencimento que percebiam pela aposentação.

§ único. Quando esta tenha sido extraordinária, sómente e para efeito de aposentação ordinária, que possa vir a ter lugar, se contará o tempo de serviço efectivo prestado.

Art. 37.º Quando o aposentado se não conforme com o parecer da junta médica, a que tenha sido mandado apresentar, em harmonia com os artigos anteriores, é-lhe permitido recorrer desse parecer em conformidade com o estabelecido no § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 1, com força de lei, de 17 de Julho de 1886, sendo o director do serviço ou repartição, a que o aposentado últimamente pertenceu, o presidente da nova junta.

Art. 38.º As disposições desta lei são desde já applicáveis aos funcionários dependentes do Ministério das Colónias.

Art. 39.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial, na parte referente aos artigos 31.º e seguintes, o artigo 43.º da lei de 9 de Setembro de 1908, exceptuando-se desta revogação as disposições das leis de 19 de Outubro de 1900 e 16 de Julho de 1906, referentes ao preenchimento de lugares públicos pelos sargentos e as do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911, que organizou os serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas, e bem assim as do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911 que reorganizou os serviços das alfândegas.

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 14 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*Rodrigo José Rodrigues*—*Alvaro de Castro*—*José Pereira Bastos*—*José de Freitas Ribeiro*—*António Caetano Macieira Júnior*—*António Maria da Silva*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Para execução da lei de 14 de Junho corrente, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º Todo o funcionário não aposentado, qualquer que seja a sua residência no continente da República, ou nas ilhas adjacentes, e que, percebendo vencimento do Estado, ou de estabelecimentos ou instituições subsidiadas pelo estado, não esteja no exercício das suas funções, pelas quais percobe esse vencimento, ou no gozo de licença legal por tempo limitado, deverá requisitar no prazo da lei, ou o mais tardar até o dia 15 de Julho, na Repartição que superintende naquelas funções, guia para se apresentar à junta médica do Ministério das Finanças, que averiguará a sua capacidade ou incapacidade para o serviço.

2.º Os funcionários nas condições mencionadas, residentes fora de Lisboa, poderão ser inspeccionados, se assim o preferirem, na capital do distrito da sua actual residência, e, nesse caso, a guia deverá ser requisitada à respectiva inspecção de finanças, dentro do prazo indicado.

3.º Quando o funcionário estiver absolutamente impossibilitado, por grave enfermidade, de cumprir estas prescrições, deverá requerer directamente ao Ministério das Finanças, por si ou por quem o possa representar, até o mesmo dia 15 de Julho, as providências necessárias para ser inspeccionado onde se encontrar doente, responsabilizando se pelas correspondentes despesas, salvo caso de pobreza, alugada no requerimento e reconhecida pelo Ministro.

4.º Os funcionários que, embora já tenham sido uma vez inspeccionados, não tenham ainda sido aposentados, deverão também requisitar guia para se apresentarem a nova junta, nos termos e condições indicadas, quando tenham menos de 60 anos de idade, em 30 de Junho corrente, e poderão requisitá-la voluntariamente, ou ser chamados a fazê-lo, se tiverem mais de 60 anos, ficando a valer, para os efeitos da lei, o exame da junta anterior, se agora não solicitarem guia, ou esta lhes não for enviada.

5.º Os funcionários já aposentados e que, tendo menos de 60 anos de idade em 30 de Junho corrente, se considerem em condições de robustez suficientes para voltarem a exercer as funções do cargo em que foram aposentados, deverão também pedir guia no mesmo prazo, para os efeitos do artigo 35.º e seu § único. Terminado esse prazo, o Governo usará, quanto aos que não se apresentarem, da autorização conferida pelo citado artigo 35.º, devendo os respectivos chefes de serviço ou repartição enviar ao Ministério das Finanças os informes úteis que a este respeito puderem colher.

6.º Da guia, que terá de ser apresentada pelo próprio à junta médica, deverão constar, além do nome do funcionário, o seu emprego, idade, residência, importância do vencimento e estação processadora deste. A apresentação à junta tem de realizar-se no prazo de 20 dias, que nunca poderá ir além de 7 de Agosto.

7.º Na indicada estação oficial, processadora do abono de vencimento, deverá o funcionário apresentar-se logo que tenha sido inspeccionado ou nos oito dias seguintes, com a guia, onde deverá ter sido lançado pela junta o resultado do exame.

8.º Se o não fizer no prazo indicado deixará desde logo de ser abonado dos seus vencimentos, embora tenha inicialmente requisitado a guia, a menos que, quando inspeccionado em Lisboa, a junta tenha fixado na guia um dia para exame posterior a 7 de Agosto.

9.º Os funcionários residentes fora de Lisboa, que tenham preferido ser examinados nos distritos da sua residência, farão a entrega de que se trata, no prazo indicado, na inspecção de finanças respectiva.

10.º Para os funcionários nas condições mencionadas na lei de 14 de Junho, que residam nas colónias, ou legítimamente em país estrangeiro, são da mesma forma applicáveis, com excepção dos prazos, que serão os usais, as disposições da lei mencionada.

Paços do Governo da República, em 17 de Junho de 1913.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publicam os seguintes despachos:

De 16 do corrente

Concedendo nova licença de trinta dias, para continuar a tratar-se, a Tomás Eugénio Mascarenhas de Menezes, Director Geral da Secretaria da Junta do Crédito Público.

De hoje

Concedendo trinta dias de licença, para se tratar, a Artur Nobre Vieira Pena, cobrador da tesouraria da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 17 de Junho de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por decretos de 7 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13:

António Faustino de Andrade—anulado o decreto de 5 de Abril de 1911, que o transferiu de Baião para Vila Nova de Portimão, onde não chegou a tomar posse, colocando-o no lugar de tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Redondo, vago pela demissão, em 28 de Dezembro de 1912, de Augusto Maria de Quintela Emauz.

José Pinto Serra—transferido, a seu pedido e por conveniência urgente do serviço, do lugar de tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Marvão para idêntico emprego no de Avis, vago pela transferência, em 25 de Novembro de 1911, de José da Silva Nunes, para o da Batalha.

Francisco Luís Nunes, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe (decreto de 28 de Dezembro de 1912)—colocado na tesouraria do concelho de Marvão, vago pela transferência, em 7 do corrente, de José Pinto Serra, para idêntico emprego no de Avis.

António Joaquim da Rocha Pereira, tesoureiro da Fazenda Pública de 3.ª classe (decreto de 25 de Janeiro de 1913)—colocado na tesouraria do concelho do Crato, vago pela aposentação, em 21 de Dezembro de 1912, de Francisco José de Miranda.

José Pereira de Almeida Cabral, tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Porto Santo—transferido, a seu pedido e por conveniência urgente do serviço, para idêntico emprego no de Mértola, vago pelo falecimento, em 5 do corrente, de Francisco Maria Roxo de Brito.

Nomeados definitivamente, em virtude da autorização concedida ao Governo pelo artigo 19.º da lei de 4 de Junho corrente, os tesoureiros da Fazenda Pública, interinos, que desde as datas adiante designadas, tem exercido os seus cargos com competência e zelo, nos concelhos onde por estes decretos são colocados:

José de Vasconcelos, que serve desde 20 de Novembro de 1912 no concelho de Vieira, vago pela transferência, em 21 de Setembro do mesmo ano, de Francisco José de Miranda, deste para o de Crato.

António Carlos Alves, que serve desde 1 de Outubro de 1912 no concelho de Miranda do Douro, vago pelo falecimento, em 28 de Junho do mesmo ano, de Augusto César Dias de Lima.

Fernando Tabora, que serve desde 21 de Outubro de 1912 no concelho de Arganil, vago pela demissão, em 7 de Setembro do mesmo ano, de Francisco Ferreira Gomes.

João Francisco Leote, que serve desde 10 de Novembro de 1910 no concelho de Vila Nova de Portimão, vago pela transferência, em 5 de Abril de 1911, de Aires Augusto Mesquita Sá, para Baião, e pela colocação, em 7 do corrente, de António Faustino de Andrade, no concelho de Redondo.

Augusto Tavares Delicado, que serve desde 26 de Março de 1911 no concelho de Arruda dos Vinhos, vago pela nomeação, por decreto de 15 de Março último, de António Carlos da Cruz, para o cargo de fiel de tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.

José Ventura Marques Brandeiro, que serve desde 18 de Dezembro de 1912 no 4.º bairro de Lisboa, vago pelo falecimento, em 5 de Julho do mesmo ano, de Fernando Maria Pereira dos Santos (Barão de Fornelos).

Manuel Joaquim Correia, que serve desde 1 de Agosto de 1912 no concelho da Moita, vago pela exoneração, em 27 de Julho do mesmo ano, de Aires Augusto Mesquita Sá.

Francisca Brívio Perry de Begonha, que serve desde 11 de Dezembro de 1911 no 1.º bairro do Porto, vago pelo falecimento, em 10 do mesmo mês, de Adolfo Alves Pinto Vilar.

António Augusto de Almeida Azevedo, que serve desde 31 de Dezembro de 1912 no 2.º bairro do Porto, vago pelo falecimento, em 26 de Julho do mesmo ano, de Abel Augusto de Magalhães Pacheco.

Frederice de Castro Nobre da Veiga Corte Real, que serve desde 17 de Fevereiro último, e era proprietário de idêntico emprego no concelho de Vila Velha de Ródão, no de Vila Nova de Gaia, vago pelo falecimento, em 13 de Setembro de 1912, de Jaime Teixeira da Mota e Silva Júnior.

José Pereira de Almeida Cabral, que serve desde 29 de Janeiro último no concelho de Porto Santo, vago pelo falecimento, em 23 de Dezembro de 1912, de Cândido José de Alencastre.

Idem, mas com o visto de 16 do corrente:

Francisco Rodrigues Morais, que serve desde 6 de Novembro de 1911 no concelho de Aljustrel, vago pela demissão, em 16 de Setembro do mesmo ano, de Alfredo Nunes Ribeiro.

Por despacho de 28 de Maio de 1913:

José Cordeiro da Cunha Guimarães, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Terras de Bouro—licença de trinta dias, para tratar da sua saúde, como prorrogação da concedida em 22 de Abril último.

Por despacho de ontem:

Alberto Pais da Cunha e Sá, idem, no de Caldas da Rainha—idem de sessenta dias, idem, como prorrogação da concedida em 3 de Abril último.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 17 de Junho de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Para os efeitos do artigo 7.º da lei de 4 do corrente, se anuncia que se acham vagas as tesourarias da Fazenda Pública dos concelhos de:

Olhão, de 2.ª classe; e Vila Velha de Ródão, Praia da Vitória e Porto Santo, de 3.ª classe.

Os tesoureiros já providos definitivamente em qualquer tesouraria do continente e ilhas adjacentes, seja qual for a classe do respectivo concelho, e que, com mais de dois anos de bom e efectivo serviço na tesouraria, onde actualmente estão colocados, pretendam requerer o provimento em algumas das referidas vagas, deverão fazê-lo por intermédio da respectiva Inspecção de Finanças Distrital, em requerimento por eles escrito e assinado e devidamente reconhecido.

Os indivíduos que tenham exercido interinamente as funções de tesoureiro e tenham obtido aprovação em concurso anterior ao decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, ou os que tenham exercido os lugares de propostos por períodos igual ou superior a dez anos, poderão também requerer aquele provimento, sujeito às preferências e condições designadas no § único do artigo 7.º e artigo 8.º da mencionada lei.

O prazo para a entrega dos requerimentos nas Inspeções de Finanças termina para os do continente no dia 3 de Julho próximo, às quinze horas, e para o das ilhas, quinze dias contados do imediato à chegada do *Diário do Governo* à capital do distrito.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 17 de Junho de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Pos despacho de 14 do corrente mês:

Francisco Constantino Veríssimo, inspector de 1.ª classe, adido ao Corpo da Fiscalização dos Impostos, exercendo interinamente as funções de chefe de distrito em Évora—concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 25.º do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro último.

José Domingues, fiscal de 2.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos, em serviço no concelho de Louçã—concedida licença de catorze dias, prefazendo trinta com os dezasseis que já gozou no corrente ano, nos termos do artigo 25.º do citado regulamento.

(Devem ambos satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 17 de Junho de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.